



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guiricema - IPREV, e dá outras providências.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guiricema - IPREV, como órgão integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema - IPREV, com a finalidade de assessorar e subsidiar as decisões relativas à política de investimentos dos recursos do RPPS.

Art. 2º O Comitê de Investimentos observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - atuação ética, técnica, transparente e independente;
- II - observância à política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP do IPREV;
- III - mitigação de riscos e observância às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e pela Secretaria de Previdência;
- IV - separação de funções, responsabilidades e níveis de decisão no processo de investimento.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - propor e revisar, anualmente, a política de investimentos do RPPS, a ser submetida a aprovação pelo CMP;
- II - acompanhar a execução da política de investimentos;
- III - analisar relatórios de desempenho e de risco das aplicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - emitir recomendações sobre alocação, manutenção e desinvestimento de ativos;

V - avaliar propostas de contratação de instituições gestoras de recursos, consultorias e prestadores de serviços relacionados aos investimentos;

VI - zelar pela observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das aplicações dos recursos do RPPS.

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por três membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre servidores públicos titulares de cargo efetivo, de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Guiricema ou do IPREV, dentre os quais um será designado como Presidente do Comitê.

§ 1º A composição do Comitê deverá assegurar que, no mínimo, dois de seus membros possuam certificação profissional específica exigida pela legislação federal.

§ 2º O presidente do Comitê será o Gestor de Recursos.

§ 3º Os membros exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Ao Presidente do Comitê compete:

I - Estabelecer a pauta dos assuntos a serem analisados em cada reunião;

II - Designar tarefas aos outros membros do Comitê;

III - Disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê;

IV - Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

§5º Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões habitualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;

IV - Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão bimestralmente, e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela maioria de seus membros ou pelo Superintendente do IPREV.

§ 1º As deliberações serão registradas em atas circunstanciadas, com registro de votos e eventuais manifestações divergentes, que serão públicas e devem ser publicadas no site eletrônico do IPREV.

§ 2º Os membros do Comitê terão acesso a todas as informações necessárias à análise das decisões de investimento, inclusive documentos, relatórios e demonstrativos contábeis e financeiros.

§ 3º As convocações, juntamente com a ordem do dia, devem ser comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as reuniões extraordinárias;

§ 4º Poderão participar das reuniões, uma vez previamente acordado com o Presidente, e sem direito a voto, os membros do Conselho Municipal de Previdência, os membros do Conselho Fiscal, bem como quaisquer convidados do Comitê de Investimentos.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê de Investimentos observará o código de ética e de conduta profissional adotado pelo IPREV e será exercida sem remuneração até que outra lei municipal discipline a matéria.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos do Comitê, o IPREV deverá:

I - Fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;

III - Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.

Art. 8º Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as recomendações do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos tais como:

I - análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;

II - potencial de retorno superior à meta atuarial;

III - riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, legal entre outros;

IV - impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 9º A transparência e a acessibilidade às informações relacionadas aos investimentos e desinvestimentos do RPPS serão asseguradas mediante:

I - Publicação, em portal eletrônico oficial do Município e/ou do RPPS, da política anual de investimentos vigente;

II - Divulgação de relatórios periódicos de desempenho e composição da carteira de ativos;

III - Acesso público às atas de reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Municipal de Previdência;

IV - Apresentação das justificativas técnicas que embasaram as decisões relevantes de investimento ou desinvestimento.

§1º. As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem acessível, atualizada, com fácil visualização, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Relatórios impressos deverão ser disponibilizados ao público interessado, mediante requerimento, na sede do RPPS ou da Prefeitura.

§3º. O Comitê de Investimentos apresentará, ao final de cada exercício, relatório anual de governança e transparência, que integrará o processo de prestação de contas do Regime

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 707, de 24 de fevereiro de 2017.

Guiricema/MG, 01 de agosto de 2025.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa instituir, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guiricema - IPREV, o Comitê de Investimentos, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

A criação do Comitê de Investimentos atende à necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, transparência e segurança na gestão dos recursos previdenciários, atribuindo a um colegiado técnico a função de assessorar a unidade gestora nas decisões relacionadas à alocação, manutenção e desinvestimento de ativos financeiros do RPPS.

A estrutura proposta contempla a composição mínima de três membros, todos vinculados ao Município ou ao IPREV, com previsão de reuniões ordinárias bimestrais e possibilidade de convocação extraordinária, conforme preconiza a regulamentação federal. Ressalta-se que a atuação dos membros será considerada de relevante interesse público, sem remuneração adicional.

Destaca-se ainda que o Superintendente do IPREV exercerá a função de Gestor de Recursos e poderá integrar o Comitê, assegurando a continuidade e integração da gestão com as diretrizes do Comitê.

Diante da relevância da matéria, solicito a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores, de modo a garantir maior eficiência, transparência e segurança na administração dos recursos do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Guiricema.

Atenciosamente,

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, SN - CENTRO - GUIRICEMA- MG

TEL.: 32 3553-1177 - 32 3553-1188